

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO RG Nº 3475/2011

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, por sua Egrégia Mesa Diretora, faz saber, a quem possa interessar, que se acha aberta em sua Secretaria, a **CONCORRÊNCIA** nº 01/2021 (Processo RG nº 3475/2011) do **TIPO MAIOR OFERTA**, regida pela Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, e modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelos Atos nº 04/2000 (Anexo I) e nº 11/2001 (Anexo II), todos da Egrégia Mesa da ALESP, e pela Lei Estadual nº 13.227, de 08 de outubro de 2008.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 74,88m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de posto bancário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (ANEXO III), da minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e da minuta de Termo de Concessão de Uso (Anexo V), que integram o presente Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A abertura da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**, será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública, conforme a seguir indicado:

2.1.1. LOCAL: Palácio 9 de Julho, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo - SP, CEP 04097-900, em sala a ser definida. Informações na Comissão Permanente de Licitação, telefones (11) 3886-6521/3886-6872 e fac-símile (11) 3885-2292

2.1.2. DATA: 08/02/2021

2.1.3. HORÁRIO: 14h30

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021** as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

3.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.1.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a ALESP, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.1.4. empresas nas situações previstas no artigo 9º e incisos da Lei federal nº 8.666/1993 (autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação).

3.2. As empresas que desejarem intervir no processo através de seus representantes legais, para qualquer ato, inclusive para manifestar-se em reunião pública, deverão se fazer representar nesta CONCORRÊNCIA na forma prevista no item 4. deste Edital e seus subitens.

3.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

3.3.1. estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

3.3.1.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

3.3.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.3.2. estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo. As certidões que não possuírem determinação

expressa em seus termos acerca do seu prazo de validade e não havendo norma específica a esse respeito, deverão ser expedidas no domicílio ou sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação;

3.3.3. ser apresentados em documentos originais ou extraídos diretamente da Internet, caso admitido em Lei, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante poderá estar representada na reunião de abertura desta CONCORRÊNCIA e nas demais relativas a este procedimento licitatório, por representante com poderes para tomar decisões relativas às fases do procedimento licitatório, inclusive renúncia à interposição de recursos, não sendo admitida a remessa dos documentos de credenciamento por via postal, “fac simile” ou outros veículos de comunicação à distância.

4.2. A legitimidade da representação será demonstrada à Comissão Permanente de Licitação, no local e horários indicados nos itens 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.3., por um dos documentos abaixo relacionados, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhados da cédula de identidade ou outro documento de identificação do representante com fé pública:

4.2.1. instrumento público de mandato;

4.2.2. instrumento particular de mandato, neste caso assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado do documento social que comprove a regularidade de sua representação.

4.3. Cada representante somente poderá representar uma única licitante durante todo o procedimento licitatório.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentados na forma do item 3.3. e DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados, indevassáveis, contendo, em suas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PROCESSO R.G. Nº 3475/2011
DATA:
HORÁRIO:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PROCESSO R.G. Nº 3475/2011
DATA:
HORÁRIO:

5.1.1. Os envelopes encaminhados antes da data e horário previstos nos subitens 2.1.2 e 2.1.3. desse edital, via postal ou por outra forma, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 1064, do “Palácio 9 de Julho”, sito na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, telefones (11) 3886-6521/6872 e *fac simile* (11) 3885-2292.

5.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do estabelecido no item 5.1.1..

5.2. No local, data e horário indicados nos subitens 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.3, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará os envelopes nºs 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e 2 (DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL), recebidos dos licitantes, sendo permitido aos seus representantes, devidamente credenciados, participarem da reunião.

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas comerciais, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitação, destinada a aclarar ou complementar a instrução do processo, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993, registrando-se as ocorrências em ata.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. INSTRUÇÕES GERAIS

6.1.1. Para habilitação na CONCORRÊNCIA objeto deste Edital, será exigida comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e situação regular perante o Ministério do Trabalho, através dos documentos abaixo indicados que deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), devidamente rubricados pelo representante da proponente, e numerados com os seus números de páginas seguidos do número total de páginas que compõem o envelope (por exemplo: num total de 37 páginas, a numeração deverá ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37).

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.2.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei 6.404/76).

6.2.2. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

6.2.3. se a licitante for a filial, deverá apresentar, além da documentação constante do subitem 6.2.1. ou 6.2.2., a averbação desses documentos no registro competente da sede da matriz.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, por meio do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, emitido pela Secretaria da Receita Federal.

6.3.2. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e

6.3.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

6.3.4. Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

6.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

6.4.1. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa – CNDT – ou positiva com efeitos de negativa), relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011).

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Declaração formal de que possui capacidade técnica operacional e administrativa para executar os serviços objeto da presente licitação.

6.5.2. ATESTADO DE VISTORIA: A(s) interessada(s) tomará(ão) conhecimento de todas as informações e características técnicas e físicas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações objeto desta licitação, durante o período que anteceder a abertura da licitação, mediante agendamento prévio de visita, no horário das 10h às 16h, por meio do telefone 3886-6430/6431/6433.

6.5.2.1. O(s) Atestado(s) de Vistoria será(ao) fornecido(s) no dia da visita técnica, a qualquer representante da empresa, que deverá, nesta ocasião, apresentar sua carteira de identidade, acompanhada do Termo de Preposição (Anexo VIII do Edital), devidamente preenchido e assinado pelo(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador.

6.6. DA SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

6.6.1. Situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993, e o § 6º do artigo 27 da Lei estadual nº 6.544/1989, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da

pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo VI deste EDITAL.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverá ser apresentada na forma do que consta do Memorial Descritivo (Anexo III) deste **EDITAL**, redigida em língua portuguesa, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, pelo representante da licitante, cujos valores deverão ser orçados em estrita observância ao disposto no Memorial Descritivo (Anexo III), antes mencionado, e dela deverão constar:

7.1.1. identificação social, n.º do CNPJ, referência a esta **CONCORRÊNCIA**, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e fac-simile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários;

7.1.2. especificação clara e suficiente à correta identificação do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO III);

7.1.3. O valor total ofertado em contrapartida à **CONCESSÃO DE USO**. Não será aceita oferta total inferior a **R\$ 462.000,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a concessão do espaço físico (74,88 m²), **em parcelas mensais**, pelo período de 60 (sessenta) meses, ou com valor mensal inferior a **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

7.1.4. prazo da **CONCESSÃO DE USO**: **60 (sessenta) meses** (Lei estadual nº 13.227/2008), a contar da publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo (ANEXO III); podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ALESP;

7.1.5. prazo para início das atividades: **até 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo (ANEXO III), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ALESP;

7.1.6. prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o credenciamento das licitantes e entrega dos ENVELOPES Nºs 1 e 2, serão abertos os ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.2. O ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deve conter a documentação necessária à habilitação para efeito desta CONCORRÊNCIA na forma do item 6 e seus subitens deste Edital.

8.3. Abertos os ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os documentos serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das licitantes presentes.

8.3.1. Se no exame preliminar dos documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação constatar que os mesmos não se encontram rubricados e numerados na conformidade ao estabelecido no subitem 6.1.1. deste Edital, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da licitante na presença de seus membros e demais participantes.

8.3.1.1. Diante da ausência de representante legal da licitante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na presença de todos.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação de que tratam os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2.

8.5. Caso os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não sejam abertos na mesma reunião, serão lacrados, assim como os envelopes DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL, rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes credenciados das licitantes e devidamente guardados até a realização de nova reunião para a apreciação da documentação de habilitação, devendo constar em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL recebidos.

8.6. Quando da abertura dos ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os representantes das licitantes poderão examiná-los para verificação da inviolabilidade do lacre.

8.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

8.7.1. deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

8.7.2. não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação, na forma determinada no item 6 e seus subitens deste Edital.

8.8. A inabilitação da licitante importa no impedimento do seu direito de participar das fases subsequentes do procedimento licitatório.

8.9. Encerrada a fase de habilitação não cabe, por parte da licitante, o direito de desistência de suas propostas, exceto em decorrência de fatos supervenientes, ocorridos após sua entrega à ALESP, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.10. Caso não sejam aceitas pela Comissão Permanente de Licitação e também pela autoridade superior, em caso de recurso, as justificativas para retirada de propostas, a licitante deverá continuar no certame.

8.11. Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as licitantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL), na mesma ou em outra reunião marcada para tal fim.

8.12. Serão restituídos, contra recibo, às licitantes não habilitadas, os ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL), fechados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recurso, ou após sua denegação, ou tenha transcorrido o prazo sem manifestação das licitantes.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. ABERTURA

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL), desde que tenha havido renúncia expressa e unânime ao direito de recorrer, ou, se findo o prazo legal, não tiver havido interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.1.2. Abertos os ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL), os valores ofertados serão lidos em voz alta e, em seguida, as propostas serão

franqueadas a todas as licitantes presentes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha a folha, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2.1. Se, quando do exame preliminar dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL, a Comissão Permanente de Licitação constatar que os mesmos não se encontram rubricados e numerados em conformidade com o estabelecido no subitem 7.1. deste Edital, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da licitante na presença de seus membros e demais participantes.

9.1.2.1.1. Diante da ausência de representante legal da licitante, os documentos serão numerados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na presença de todos.

9.1.3. A critério da Comissão Permanente de Licitação, o exame das Propostas Comerciais poderá ser realizado em outra reunião previamente marcada para tal fim, dando ciência de sua decisão através da lavratura da ata durante a reunião, ou através de publicação no Diário Oficial do Estado.

9.1.4. Caso os ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL) não sejam abertos na mesma reunião, serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e devidamente guardados até a realização de nova reunião para a respectiva apreciação, devendo constar em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de envelopes DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL depositados.

9.1.5. Quando da abertura dos ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL), os representantes das licitantes poderão examiná-los, para verificação da inviolabilidade do lacre.

9.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1.1. não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo III deste Edital;

9.2.1.2. sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

9.2.1.3. incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.2.1.4. utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes;

9.2.1.5. apresentem valor total inferior a **R\$ 462.000,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a concessão do espaço físico (74,88 m²), ou valor mensal inferior a **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

9.2.2. Atendidas as exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas por ordem decrescente de valores, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de **maior oferta total** em contrapartida à CONCESSÃO DE USO (subitem 7.1.3. do edital).

9.2.3. Na hipótese de empate entre uma ou mais propostas, o desempate será feito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2.4. Anunciado o resultado da fase de julgamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelará as licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso.

9.2.4.1. Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na Ata de Reunião por todos os representantes credenciados das licitantes, poderá ser dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final desta CONCORRÊNCIA, a Comissão Permanente de Licitação a encaminhará à Egrégia Mesa da ALESP, com vistas à homologação e adjudicação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação ficará condicionada à inscrição da empresa vencedora no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do Decreto nº 52.205/2007, e será formalizada mediante a celebração de Termo de Concessão, cuja minuta integra este edital como Anexo V, e não poderá ser objeto de subcontratação.

11.1.1. A inscrição acima referida é de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma providenciá-la até o momento da celebração do Termo de Concessão.

11.2. Constitui ainda condição para a celebração do Termo de Concessão, a inexistência de registro em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração (Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, § 1º do art. 6º).

11.3. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Concessão relativo ao objeto adjudicado, bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), no prazo de **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado, independente do envio ou não de notificação correspondente por outro meio, inclusive eletrônico.

11.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual da contrapartida, independentemente de outras sanções contidas na Lei federal nº 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a Lei federal.

11.4. A adjudicatária deverá exhibir, no ato da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, como condição para celebração do respectivo instrumento:

11.4.1. Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, em vigor;

11.4.2. certidão de regularidade relativa ao FGTS (CRF), em vigor;

11.4.3. certidão de regularidade perante à Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (CNDT - Lei federal nº 12.440/2011);

11.4.4. declaração assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo do Termo de Concessão;

11.4.5. Termo de compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo VII deste **EDITAL**;

11.4.6. Certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

11.4.7. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

11.4.8. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

11.5. É facultado à ALESP, na hipótese do subitem 11.3.1. supra, ou da não apresentação de qualquer dos documentos referidos no subitem 11.4, convocar para contratação as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, dentre aquelas que cumpram o mesmo prazo e as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor ofertado.

11.5.1. Não serão apenas as licitantes convocadas na forma do subitem 11.5. supra que não concordarem em assinar o Termo de Concessão.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES

12.1. A vigência do termo de concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do respectivo extrato no D.O.E., podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ALESP;

12.2. A concessionária deverá iniciar as atividades no espaço concedido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO no D.O.E., podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

12.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área concedida nas mesmas condições que a receber, conforme **TERMO DE RECEBIMENTO** a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** para todos os efeitos.

12.4. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área concedida, quando de interesse da ALESP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALESP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento dos valores ofertados, da seguinte forma:

13.1.1. em relação ao valor correspondente à concessão do espaço físico (74,88 m²), em parcelas mensais, pelo período de 60 (sessenta) meses, até o 5º dia útil de cada mês, no Fundo Especial de Despesa da ALESP, com a apresentação no Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP – FED, do respectivo comprovante de depósito.

13.1.2. após a comprovação do pagamento, o Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP expedirá, mediante termo circunstanciado, Recibo, em até 03 (três) dias;

13.1.3. o valor da contrapartida será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

13.2. Os valores advindos com esta concessão constituem receita do Fundo Especial de Despesa da ALESP – FED, nos termos da Lei nº 10.935/2001.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

14.1. Quaisquer esclarecimentos acerca da presente CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala 1064 do 1º andar térreo do Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, Capital, São Paulo, CEP nº 04097-900, telefones 3886.6521/ 3886.6872, São Paulo, SP, nos dias úteis em que houver expediente normal na ALESP, das 14:00 às 19:00 horas.

14.2. As informações prestadas à interessada e que esclareçam aspectos relevantes acerca da licitação serão disponibilizados no sítio da ALESP, no endereço www.al.sp.gov.br.

14.3. Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o proposto neste edital, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como quanto à classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.5. Eventuais recursos contra os atos da Administração relativos a este procedimento, deverão ser dirigidos por escrito à Egrégia Mesa da ALESP, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1993, em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou da lavratura da respectiva ata, e protocolizados no Serviço de Protocolo Geral da ALESP, localizada no 1º andar do Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, no horário das 8:00 às 19:00 horas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta CONCORRÊNCIA e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pela Lei federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores, e pela Lei estadual nº 6.544/1989 e modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, bem como pelos Atos nº 04/2000 e nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP, e obedecidas as especificações constantes no Memorial Descritivo (ANEXO III), Proposta Comercial (ANEXO IV) e da Minuta do Termo de Concessão de Uso (ANEXO V), que integram o presente Edital.

15.2. Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações. Referidas atas serão assinadas por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento. No caso do dia de início do prazo recair em dia em que não haja expediente na ALESP, o início do prazo coincidirá com o primeiro dia em que houver expediente na Secretaria da ALESP.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais.

São Paulo, em 16 de dezembro de 2020

CAUÊ MACRIS
Presidente

ÊNIO TATTO
1º Secretário

MILTON LEITE FILHO
2º Secretário

ANEXO I

ATO Nº 04/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, ante as manifestações dos Senhores 1º e 2º Secretários, que esta Presidência adota, e à vista do disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, DECIDE:

Artigo 1º - A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º - Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito pela contratada, devidamente justificado, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º - Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia subsequente ao do último dia do prazo fixado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração, que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, a Secretaria Geral de Administração deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 6º, inciso I.

§ 4º - Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 3º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 5º - O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa do atraso somente poderão ser apreciados ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

§ 6º - Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Ato.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e compra, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

Artigo 5º - Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único - Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Secretário Geral de Administração com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Artigo 6º - Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o Secretário Geral de Administração, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II - no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação;

§ 1º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º - Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, com relatório circunstanciado, para decisão.

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Ato, nas hipóteses de aquisição ou contratação decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Ato.

Artigo 8º - Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso à Mesa da ALESP, encaminhado por intermédio do Secretário Geral de Administração:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Ato, sendo que, em igual prazo, o Secretário Geral de Administração, poderá reconsiderar de sua decisão;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste ato, podendo, no mesmo prazo, o Secretário Geral de Administração reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Os recursos obedecerão os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Ato.

§ 2º - Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 3º - Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do Secretário Geral de Administração, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pela Mesa da ALESP.

Artigo 9º - As multas de que trata este Ato poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º - O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º - As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Artigo 10 - As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - É adotada, no âmbito da Assembléia Legislativa, a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Ato.

Artigo 12 - As normas estabelecidas neste Ato deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se aos procedimentos em andamento, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Artigo 14 - As multas e sanções referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 31/93.

ANEXO II

ATO Nº 11/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar atuação da Administração da Casa no que diz respeito à fiscalização das condições de segurança no trabalho de seus servidores e de empregados admitidos por empresas CONCESSIONÁRIAS para a prestação de serviços, bem como aperfeiçoar o ambiente de trabalho de modo a propiciar melhor produtividade e redução da incidência de distúrbios de origem ocupacional, decide:

Artigo 1º - Passam a constar da cláusula das obrigações da CONCESSIONÁRIA, em todos os contratos de serviços e obras que envolvam mão-de-obra recrutada pela empresa prestadora de serviços para esse fim, bem como dos instrumentos convocatórios para licitações visando à obtenção de serviços dessa natureza, os seguintes incisos: "inciso - cumprir todas as normas de segurança do trabalho exigidas na legislação vigente e que venha a ser estabelecida, fornecer treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizar seu cumprimento durante todo o prazo de execução do contrato; inciso - arcar com todos os custos de implantação do que estabelece o inciso anterior, sem ônus de qualquer espécie para a CONCEDENTE; inciso - fornecer, ao início dos serviços ou sempre que venha a ser solicitado pela Administração, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social averbada com os contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos na obra ou serviço contratado."

§ 1º - Na hipótese de execução de serviços ou obras em locais com desnível superior a 2 (dois) metros de altura, ou da utilização de agentes químicos potencialmente prejudiciais à saúde de pessoas, ou, ainda, de uso de equipamentos com potencial risco a seus operadores ou terceiros, farão parte do instrumento de contrato: I - memorial descritivo e cronograma de execução; II - descrição dos materiais utilizados e dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 2º - Cópia da documentação descrita no parágrafo anterior será remetida ao Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Divisão Técnica de Saúde e Assistência ao Servidor do Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento da execução e providências de que trata este Ato.

Artigo 2º - Nos contratos de que trata este Ato são responsáveis pela fiscalização integral do cumprimento dos termos contratuais o titular da unidade solicitante e, para os fins deste Ato, o Diretor do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único - Nos contratos para a realização de obras, fiscalizará o cumprimento do contrato também um membro do Departamento de Serviços Gerais do Departamento de Serviços Gerais.

Artigo 3º - Constatada a inobservância, pela empresa CONCESSIONÁRIA para a execução de obras ou serviços, de qualquer das exigências relativas à segurança do trabalho que não seja prontamente corrigida, será a empresa notificada pela Secretaria Geral de Administração, e fixado prazo para seu cumprimento.

§1º - Em caso de risco grave ou iminente à saúde ou à vida, o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho poderá paralisar a tarefa que estiver sendo executada em desacordo com as normas aqui estabelecidas, procedendo a imediata comunicação escrita do fato ao Secretário Geral de Administração, sugerindo as medidas necessárias para sua correção.

§2º - Da análise da comunicação de que trata o §1º, poderá o Secretário Geral de Administração, se for o caso, determinar a interdição de máquinas ou local de trabalho ou, em se tratando de obra, o seu embargo, até que seja corrigida a situação pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de aplicação à empresa das sanções contidas no Ato nº 04/2000, da Mesa, e na legislação vigente aplicável.

§3º - O eventual atraso no cronograma da obra ou serviço decorrente do tempo requerido para a correção dos problemas de que trata este artigo não isenta a CONCESSIONÁRIA de lhe serem aplicadas as sanções por atraso no cumprimento de obrigação contratual.

§4º - Não procedendo a CONCESSIONÁRIA à solução dos problemas apontados, e constatado pelo Secretário Geral de Administração que estão esgotadas todas as possibilidades de obrigar a empresa à sua correção, poderá ele solicitar o comparecimento de Agente de Fiscalização do Ministério do Trabalho ou, ainda, encaminhar representação àquele órgão, para os fins de sua Portaria nº 3.214/78.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Secretário Geral de Administração determinará ao Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho que forneça laudo, lavrado por esse órgão técnico, sobre a irregularidade.

Artigo 4º - A fiscalização exercida pelo Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho dar-se-á rotineiramente ou mediante denúncia, de servidor ou da CIPA, nos termos de seu regulamento próprio.

Artigo 5º - O Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho manterá atualizados dados referentes à conduta de empresas prestadoras de serviços a este Poder no que diz respeito às disposições deste Ato, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Secretaria Geral de Administração para subsidiar decisão de seu titular nos casos aqui previstos.

Artigo 6º - O Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho manterá o Programa de Riscos Ambientais, para os fins, no que couber, da Lei Complementar nº 791/1995, Lei estadual nº 9.505/97, Lei federal nº 10.083/98 e Norma Reguladora NR9, da Portaria nº 3.214/78, e fará inspeção periódica em todos os setores da Casa, com a finalidade de identificar eventuais condições geradoras de risco à saúde ou segurança das pessoas.

§1º - As inspeções periódicas, assim como as decorrentes de pedidos ou denúncias, e as recomendações para a adoção de medidas de controle serão objeto de relatório encaminhado ao Secretário Geral de Administração, para avaliação.

§2º - Cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior poderá ser encaminhada à CIPA, para apreciação e demais medidas de sua alçada, nos termos de seu regulamento próprio.

§3º - Nos casos de denúncia ou pedido de inspeção, o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho procederá a verificação imediata e tomará a providência de que trata o §1º deste artigo.

§4º - Caso as medidas propostas pelo Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho impliquem despesas, a Administração adotá-las-á de acordo com a disponibilidade orçamentária deste Poder.

Artigo 7º - Ficam acrescidas às atribuições do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho descritas no Ato nº 26/96, da Mesa, as disposições deste Ato que lhe dizem respeito.

Artigo 8º - A inobservância dos dispositivos deste Ato ensejará falta disciplinar de que tratam os artigos 253 e seguintes da Lei nº 10.261/68.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo visa a estabelecer as características mínimas para orientar o objeto da presente licitação, conforme segue:

1. OBJETO

Concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 74,88 m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de posto bancário.

2. JUSTIFICATIVA

A Concessão de uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos Deputados, servidores e usuários da Alesp.

3. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Concessão de uso de espaço físico.

3.1.1. o valor mínimo total da taxa de utilização do espaço foi definido a partir de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, emitido por comissão de Corretores de Imóveis competentes.

3.1.2. o referido laudo inclui rateio dos custos de manutenção predial (portaria, segurança predial, seguro predial, manutenção e reparos, água e esgoto).

4. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

4.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

4.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente projeto, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, à suas expensas, mediante prévio e expresso consentimento da Administração da ALESP.

4.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE RECEBIMENTO a ser

firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

4.1.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste PROJETO BÁSICO, quando de interesse da ALESP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALESP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

4.2. MOBILIÁRIO.

4.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a SGA – Secretaria Geral de Administração da ALESP projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

4.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

4.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

4.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

4.3.1.1. Durante a implantação do posto bancário, a CONCESSIONÁRIA deverá separar seus circuitos e instalar medidor de consumo de energia, para apuração dos valores ou;

4.3.1.2. Na impossibilidade da opção acima, alternativamente, após a implantação do posto bancário, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante.

4.3.1.3. Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h apurado na conta de energia da ALESP.

4.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

4.3.3. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da ALESP sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 5.1.2. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 5.1.3. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação e funcionamento de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da ALESP;
- 5.1.4. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a ALESP de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 5.1.5. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da ALESP, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 5.1.6. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 5.1.7. Informar à ALESP o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida;
- 5.1.8. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à ALESP, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto;
- 5.1.9. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALESP, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 5.1.10. Comunicar imediatamente, à Administração da ALESP, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

- 5.1.11. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 5.1.12. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 5.1.13. Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à mencionada CONCESSIONÁRIA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 5.1.14. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a ALESP.
- 5.1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Recebimento que será assinado pelas partes.
- 6.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio do DSG – Departamento de Serviços Gerais da ALESP, o qual designará o competente Gestor.
- 6.3. Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 6.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO (Projeto Básico), o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

7. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

7.1. Concessão de uso de espaço físico.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO no D.O.E.

7.1.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no D.O.E.

9. ANEXOS

9.1. Faz parte integrante deste Memorial Descritivo o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado pelo CRECI-SP.

(DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO)

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL
(Modelo)

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
Processo RG nº 3475/2011

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, **para concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 74,88m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de posto bancário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (ANEXO III), que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

I) O valor **mensal** ofertado para a concessão do espaço físico (74,88 m²) é de R\$ _____ (_____);

OBS. 1: Conforme disposto no subitem 7.1.3. do edital, serão desclassificadas as propostas que apresentem valor mensal ofertado para a concessão do espaço físico (74,88 m²) inferior a **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

II) O valor total ofertado para a concessão do espaço físico (74,88 m²), pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ _____ (_____);

OBS. 2: Conforme disposto no subitem 7.1.3. do edital, serão desclassificadas as propostas que apresentem valor total ofertado para a concessão do espaço físico (74,88 m²), pelo período de 60 (sessenta) meses, inferior a **R\$ 462.000,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

III) Prazo da **CONCESSÃO DE USO: 60 (sessenta) meses** (Lei estadual nº 13.227/2008), a contar da publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo (Anexo III), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ALESP;

IV) Prazo para início das atividades: **até 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo (Anexo III), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ALESP;

V) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme estabelecido no subitem 7.1.6., a contar da data prevista no subitem 2.1.2. do Edital;

VI) Declaramos que, além do valor mensal da contrapartida a ser pago à **CONCEDENTE** pela **CONCESSÃO DE USO**, correrão por nossa conta e responsabilidade, as seguintes despesas:

a - os valores dos materiais, matérias-primas, insumos, equipamentos e mão de obra necessárias à execução do objeto desta licitação ou decorrentes de adaptações no local, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b - taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos, inclusive as contas de água, luz, gás, linhas telefônicas diretas das áreas concedidas e instalação de medidores específicos onde não existirem;

c - todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

d - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto desta Concorrência.

VII) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

VIII) Declaramos, ainda, ter ciência de que para contratar com a ALESP é necessária a **inscrição da empresa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, nos termos do Decreto nº 52.205/2007 e do disposto no subitem 11.1. do edital, bem como a **inexistência de Registro desta empresa no CADIN ESTADUAL**, conforme subitem 11.2. do edital;

IX) Dados da empresa:
CNPJ/MF empresa nº/.....-.....

Inscrição Estadual nº..... Estado.....
Inscrição Municipal nº Município.....
Endereço.....
..... CEP.....
Telefone Fax
E-mail:.....@.....Website:.....
nº da conta corrente..... Banco.....
Agência
Praça para fins de pagamento;

São Paulo, de de 2021.

(Nome Legível)

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo IV) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo IV.

2) A Proposta Comercial deve ser assinada por pessoa(s) com poderes de representação comprovados através do Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, da procuração. Verificar ainda, se basta uma assinatura ou se são necessárias duas ou mais.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

*Termo de **CONCESSÃO DE USO** que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e ...*

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONCEDENTE**, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, e, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, neste ato representada por _____, adjudicatária do objeto da CONCORRÊNCIA nº /2020, autorizada no Processo RG nº 3745/2011, conforme Decisão nº ____/____ da Egrégia Mesa, publicada no DOE de ____/____/____, firmam o presente instrumento, nos termos do que determinam a Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, pelos Atos n.º 04/2000 e nº 11/2001 (Anexos I e II respectivamente) da Egrégia Mesa da ALESP, pela Lei estadual nº 13.227, de 08 de outubro de 2008, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária da CONCORRÊNCIA nº 01/2021, de que trata o Processo RG nº 3475/2011, obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo, o qual tem por objeto a **concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 74,88m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de posto bancário**, tudo em conformidade com as descrições e

especificações contidas no Memorial Descritivo (ANEXO III), bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** a f. _____, aos quais vincula-se o presente instrumento, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras fixadas neste termo, no Edital e Anexos, e na Proposta Comercial a f. _____, as seguintes:

I - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

II – Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

III - Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação e funcionamento de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da ALESP;

IV – Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a ALESP de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

V – Respeitar as normas regimentais e regulamentares da ALESP, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

VI – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

VII – Informar à ALESP o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida;

VIII – Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à ALESP, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto;

IX – Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALESP, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

X – Comunicar imediatamente, à Administração da ALESP, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

XI – Acondicionar o lixo em sacos plásticos adequados e encaminhar diariamente ao local de coleta;

XII – Guardar e conservar todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

XIII – Responsabilizar-se pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes;

XIV – Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a ALESP;

XVI - Fornecer e executar a manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;

XVII – Abster-se de fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração;

XVIII - Entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE RECEBIMENTO a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

XIX - As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área concedida, quando de interesse da ALESP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALESP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias;

XX - Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

XXI - Submeter a SGA – Secretaria Geral de Administração da ALESP projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

Parágrafo único - Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente projeto, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, à suas expensas, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da ALESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**, além de outras fixadas neste instrumento e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Recebimento que será assinado pelas partes;

II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio do DSG – Departamento de Serviços Gerais da ALESP, o qual designará o competente Gestor;

III - Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

Parágrafo Único - Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da ALESP sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO, DE INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES

A concessão de uso terá o prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo (ANEXO III), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE.

§ 1º - A concessionária deverá iniciar as atividades no espaço concedido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO no D.O.E., podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE.

§ 2º - Ao término do período da presente CONCESSÃO DE USO, será realizada vistoria, a fim de verificar o estado de conservação das instalações, devendo a conformidade ser atestada por Termo de Vistoria Final, a ser emitido pelo Departamento de Serviços Gerais, através de uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, em até 03 (três) dias.

§ 3º - Em caso de desconformidade das instalações, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, para a sua reparação, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Nos termos da Proposta Comercial, o valor total da contrapartida à **CONCESSÃO DE USO** do espaço físico (74,88 m²), é de R\$ _____ (_____), pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento dos valores ofertados, no valor mensal de R\$ _____ (_____), até o 5º dia útil de cada mês, no Fundo Especial de Despesa da ALESP, com a apresentação no Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP – FED, do respectivo comprovante de depósito, conta nº _____.

§ 2º – Após a comprovação do pagamento, o Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP expedirá, mediante termo circunstanciado, Recibo, em até 03 (três) dias.

§ 3º – Os valores advindos com esta concessão constituem receita do Fundo Especial de Despesa da ALESP – FED, nos termos da Lei nº 10.935/2001.

§ 4º - A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

A – Após a implantação do posto bancário será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

B – A ALESP avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida;

C – Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h, apurado na conta de energia da ALESP, a ser pago mediante depósito no Fundo Especial de Despesa da CONCEDENTE, no mesmo momento da contrapartida;

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

Qualquer alteração neste termo deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE USO

A adjudicatária deverá exibir, no ato da assinatura do Termo de **CONCESSÃO DE USO**, como condição para celebração do respectivo instrumento:

I) Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

II) certidão de regularidade relativa ao FGTS (CRF), em vigor;

III) certidão de regularidade perante à Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (CNDT - Lei federal nº 12.440/2011);

IV) declaração assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo ao Termo de Concessão;

V) Termo de compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às

normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo VII deste **EDITAL**;

VI) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo IX deste Edital

VII) Prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”

VIII) Certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

IX) Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

X) Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro e os relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONCEDENTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONCEDENTE** aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Ato n.º 04/2000 (Anexo I) da Egrégia Mesa da ALESP, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, e pela Lei estadual n.º 6.544/89, com as alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores, e pela Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá determinar a rescisão do ajuste, por ato unilateral da **CONCEDENTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e na cláusula anterior deste ajuste, exceto na hipótese de associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, fusão, cisão e incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo à execução da concessão.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, não constitui motivo para rescisão, e tampouco indenização à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que houver supressão do objeto ajustado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta pela execução do objeto deste ajuste e responderá pelos danos que causar à **CONCEDENTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida nesta **CONCESSÃO DE USO**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No tocante ao valor mensal referente à concessão do espaço físico (74,88 m²), este será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice do

Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

O prazo de vigência deste instrumento será de ____ (_____) _____, nos termos do disposto na cláusula quarta do presente termo, acrescido dos prazos compreendidos até a emissão do Termo de Vistoria Final, de que trata a referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste ajuste será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelos Atos nº 04/2000 e nº 11/2001, ambos da Egrégia Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ lavrei o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO AO TERMO DE CONCESSÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo) representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório de que trata o processo **RG nº 3475/2011**, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública e, em especial, de que esta não se encontra em nenhuma das condições estabelecidas na Lei estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

Declaro, ainda, observar o disposto no artigo 9º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação: a) do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação).

Declaro, também, que, até a presente data, o(s) sócio(s) majoritário(s) não sofreu (sofreram) a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, de de 2020.

Representante legal

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar por meio de ato constitutivo e, se for o caso, por procuração).

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal infra-firmado, interessada em participar do processo licitatório RG nº 3475/2011 – Concorrência nº /2021 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a vigor, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora 18, da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 – conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – conforme a NR 6, Norma Regulamentadora n.º 6, da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego de 8 de junho de 1978, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à **CONCEDENTE**, através do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho ou do Departamento de Serviços Gerais, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a licitante que o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA) bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, que serão usados durante a prestação do serviço sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, de de 2018.

representante legal

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração)

ANEXO VIII

TERMO DE PREPOSIÇÃO

Eu,

_____, representante legal da empresa
_____, NOMEIO como preposto para a
realização da vistoria da licitação que tem por objeto a **concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 74,88m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de posto bancário**, (CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - Processo RG nº 3475/2011), o _____, portador da carteira de identidade RG nº _____.

Declaro, ainda, que o preposto acima indicado reúne plenas condições técnicas para realizar a referida vistoria, para os fins da elaboração da Proposta Comercial a qual estaremos vinculados para a plena realização do objeto licitado, nos termos do Edital e Anexos.

São Paulo,

Nome do representante legal

ANEXO IX

(Modelo Anexo às Instruções nº 01/2008, aprovadas pela Resolução nº 08/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE: (nome, cargo e assinatura)

CONCESSIONÁRIA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO X

(Modelo Anexo 1 conforme Aditamento nº 01/2014 à Instrução nº 01/2008, aprovado pela Resolução nº 07/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCEDENTE:

CNPJ Nº:

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)